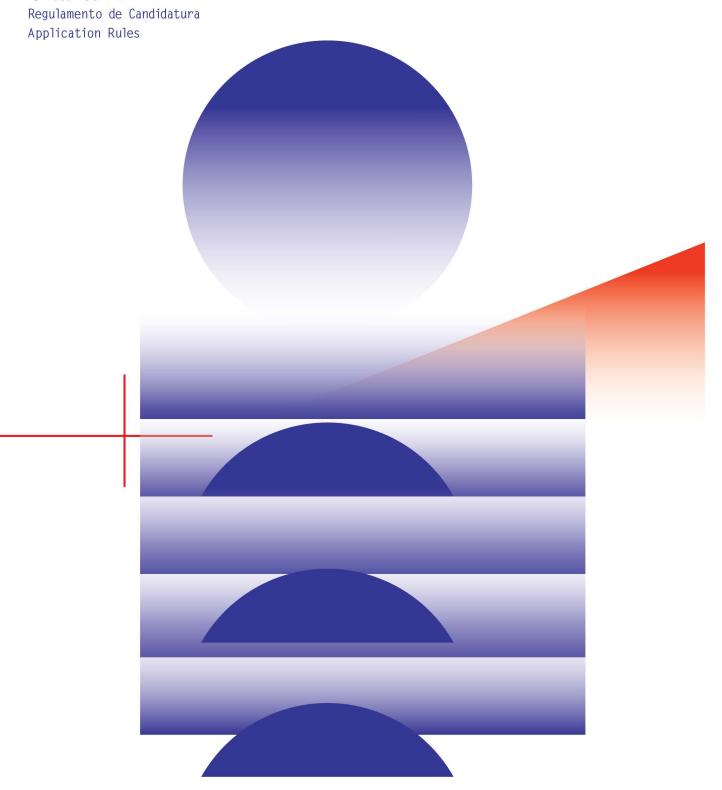
申請規定





原創動畫短片製作補助計劃

Programa de Subsídios à Produção de Curtas Metragens de Animação Originais Subsidy Programme for the Production of Original Animated Short Films

Série de Programas de Subsídios para as Indústrias Culturais e Criativas de Macau Subsidy Programme Series for Macao's Cultural and Creative Industries

1. Breve apresentação do Programa

Com o intuito de promover o desenvolvimento da indústria de filmes de animação de Macau, de fomentar talentos nas áreas da criação, da produção e do planeamento de filmes de animação locais e de melhorar a capacidade de elaboração de planos comerciais e de narração de histórias, o Instituto Cultural do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designado por IC, lança o Programa de Subsídios à Produção de Curtas Metragens de Animação Originais 2016, adiante referido como Programa.

Os candidatos devem submeter os documentos de candidatura à apreciação de um júri, composto por profissionais de cinema de animação, o qual, após uma selecção inicial e uma segunda fase de selecção, escolherá os trabalhos vencedores e os candidatos que irão receber os subsídios.

Os candidatos seleccionados receberão dois tipos de apoio no âmbito do Programa, subsídios aos custos de produção, promoção e marketing da curta metragem de animação, e prestação de aconselhamento profissional por parte dos membros do júri, os quais, durante a execução da curta metragem de animação darão orientações aos beneficiários dos subsídios relativamente à produção, promoção e marketing da mesma, permitindo o aperfeiçoamento dos respectivos trabalhos.

O IC procura, através deste Programa, dar oportunidades aos talentos locais para produzirem trabalhos de animação originais e difundir a indústria de filmes de animação local, através da participação em exposições, projecções públicas e da promoção *online*.

2. Informação geral

- 2.1 Nome do programa: Programa de Subsídios à Produção de Curtas Metragens de Animação Originais 2016
- 2.2 Entidade promotora: Instituto Cultural do Governo da R.A.E. de Macau
 - 2.3 Local de apresentação de candidaturas: Praça do Tap Siac, Edif. do Instituto Cultural, Macau
 - 2.4 Candidaturas: Entrega dos documentos exigidos nos pontos 6.1 ou 7.2 deste Regulamento, conforme se trate de candidatura às primeira ou segunda fases de selecção, no local acima referido, pessoalmente ou através de representante autorizado.
 - 2.5 Períodos de candidatura: Fase inicial desde 29 de Dezembro de 2016 até 12 de Abril de 2017;

Segunda fase – no prazo de quarenta e cinco (45) dias a contar do dia seguinte ao da publicação da lista dos candidatos admitidos à segunda fase de selecção (em data a anunciar oportunamente).

- 2.6 Horário de recepção dos documentos de candidatura: de Segunda a Sexta-feira: 9:30–12:30 e 15:00–17:00
- 2.7 Informações (durante o horário de expediente):

Sr. Leung ou Sra. Choi

Tel: (853) 8399 6286 ou (853) 8399 6293

Fax: (853) 2892 2965

Email: info.dpicc@icm.gov.mo

Informação disponível em: www.icm.gov.mo / www.macaucci.com

- 2.8 Os candidatos deverão apresentar, para efeitos de verificação, o original do Bilhete de Identidade de Residente da R.A.E. de Macau e os originais de todos os documentos cujas cópias integram os documentos de candidatura.
- 2.9 Os documentos de candidatura devem ser entregues no local de apresentação de candidaturas, antes das datas e horas limites supra referidas, não sendo aceites quaisquer candidaturas apresentadas fora das mesmas.
- 2.10 Em caso de discrepância entre os documentos entregues e os ficheiros electrónicos dos mesmos, prevalecem os primeiros.

2.11 Os documentos e respectivos anexos, entregues no âmbito das candidaturas ao presente Programa não serão devolvidos.

3. Condições de candidatura

- 3.1 A candidatura ao Programa deve cumprir, cumulativamente, os requisitos e as condições seguintes:
 - 3.1.1 Ser apresentada a título individual, por portador de Bilhete de Identidade de Residente Permanente da RAEM, com idade igual ou superior a 18 anos, à data limite de entrega da candidatura;
 - 3.1.2 O candidato, sendo o principal responsável do projecto, tem que assumir a função de realizador ou de produtor executivo da curta metragem de animação candidata ao Programa,;
 - 3.1.3 No caso de co-realização ou de co-produção da curta metragem de animação, o candidato deve dispor de declarações de concordância dos co-realizadores ou co-produtores em participarem na produção da mesma;
 - 3.1.4 Caso o candidato não seja a pessoa que concebeu a curta metragem de animação deverá dispor de autorização expressa daquela para a sua produção;
 - 3.1.5 Caso o candidato não seja o designer dos personagens, deverá dispor de declaração de concordância daquele em participar na produção da curta metragem de animação;
 - 3.1.6 O candidato deve ter desempenhado anteriormente funções de realizador ou de produtor executivo de um filme de animação, com uma duração mínima de dois minutos, já exibido publicamente.
- 3.2 Cada candidato só pode apresentar uma candidatura por ano, não podendo o mesmo, ou os realizadores ou produtores executivos desempenhar tais funções noutra candidatura ao Programa.
- 3.3 Cada obra só pode ser apresentada a candidatura, uma vez por ano.
- 3.4 Os membros do júri e os trabalhadores do IC envolvidos no Programa estão impedidos de se candidatarem.

4. Número, montante e âmbito dos subsídios

- 4.1 O número máximo de subsídios a atribuir é de cinco, reservando-se o júri o direito de não os conferir na totalidade, caso a qualidade das candidaturas apresentadas não o justifique.
- 4.2 O montante do subsídio corresponderá ao total das despesas susceptíveis de serem financiadas pelo Programa, indicado no ponto 3 da quarta parte do Formulário de Candidatura ao Programa, no montante máximo de MOP240.000,00 (duzentos e quarenta mil patacas).
- 4.3 O aconselhamento profissional a prestar pelo júri aos beneficiários dos subsídios, consistirá em conselhos e orientações sobre a produção, promoção e marketing da curta metragem de animação, de forma a permitir o respectivo aperfeiçoamento.

5. Requisitos da equipa de produção e da curta metragem de animação

- 5.1 O realizador, o produtor executivo, o autor da obra original e o designer dos personagens da curta metragem de animação têm que ser portadores de Bilhete de Identidade de Residente Permanente da RAEM.
- 5.2 Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros da equipa de produção da curta metragem de animação, incluindo o realizador, o produtor executivo, o autor da obra original, o designer dos personagens, o designer de cena, o argumentista, o artista de *animatic storyboard*, o director artístico, o coreógrafo de acção, o animador principal, o animador, o criador de bonecas, o aderecista ou o modelador de cenários, o responsável pelos efeitos

- especiais, o editor, o actor de dobragem, o editor de legendas, o compositor musical, o editor de efeitos sonoros, o responsável pela mistura e conversão do filme, devem ser residentes de Macau.
- 5.3 O realizador, o produtor executivo, o autor da obra original e o designer dos personagens da curta metragem de animação não podem ser substituídos.
- 5.4 A sinopse e o design dos principais personagens da curta metragem de animação não podem ser alterados.
- 5.5 Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, se os candidatos pretenderem introduzir quaisquer outras alterações, à curta metragem de animação ou aos documentos de candidatura, deverão informar antecipadamente o IC, só podendo proceder a qualquer modificação depois de obterem o consentimento do IC.
- 5.6 A curta metragem de animação deve ser uma animação de ficção, podendo ser uma produção única ou uma série, com as seguintes especificações:
 - 5.6.1 Se for uma produção única, deve ter entre 5 a 40 minutos de duração;
 - 5.6.2 Se for uma série, só podem ser apresentadas, no máximo, cinco produções da mesma, com uma duração máxima de 40 minutos cada, devendo a série ter uma duração mínima de 5 minutos.
- 5.7 A curta metragem de animação deve, quanto ao formato, ser feito em HD (alta definição), com uma resolução de pelo menos 1920 x 1080 pixels, com componente áudio em 24 bits, a 48 kHz ou superior e uma cadência (*frame rate*) de 24 fps.
- 5.8 Os diálogos devem ser legendados em chinês e inglês, ou em português e inglês.
- 5.9 A curta metragem de animação deve, à data de apresentação da candidatura, ser inédita.
- 5.10 A curta metragem de animação não pode ser um trabalho encomendado, académico ou outro.
- 5.11 No prazo previsto no ponto 11.1.2, a curta metragem de animação deve ter sido apresentada, pelo menos uma vez, em sessões de projecção públicas ou em exposições relacionadas com o cinema de animação, realizadas em Macau e no exterior, deve ter sido criado o *website* oficial, o canal ou a página em plataforma *online* de divulgação, e concluída a respectiva comercialização *online*.
- 5.12 A curta metragem de animação deverá ser classificada nos grupos A, B ou C, definidos no Decreto-Lei n.º 15/78/M, de 20 de Maio.
- 5.13 A curta metragem de animação deverá ser executado de acordo com o descrito no Formulário de Candidatura e nos demais documentos apresentados, prevalecendo, em caso de discrepância entre os mesmos, o último documento aceite pelo IC.

6. Fase de selecção inicial

- 6.1 A candidatura inclui os seguintes elementos:
 - 6.1.1 Formulário de Candidatura assinado pelo candidato, que inclui as seguintes partes:

Primeira parte: Informações sobre o candidato;

Segunda parte: Proposta de produção da curta metragem de animação;

Terceira parte: Proposta de promoção e marketing da curta metragem de animação; Quarta parte: Orçamento.

- 6.1.2 O *storyboard*, o design dos personagens e o conceito de cena da curta metragem de animação, em conformidade com os seguintes requisitos:
 - 6.1.2.1 *Storyboard*: devem ser descritos em desenhos e por palavras, a ordem das cenas, os enredos, as acções dos personagens, a composição de imagem, os movimentos de câmara e os tempos, os efeitos de transição, os efeitos sonoros e os diálogos;
 - 6.1.2.2 Design dos personagens: devem ser apresentados as folhas de modelo (*Model Sheets*) e os esboços de poses de acção de todos os personagens, incluindo aparência colorida, rotação, quadro de tamanhos e proporções, ilustrações de

- adereços e roupa, bem como poses de acção dos personagens;
- 6.1.2.3 Conceito de cena: devem ser apresentados os esboços de cena e fundo e os esboços de conceito coloridos;
- 6.1.2.4 Os esboços a que se referem os pontos anteriores devem ser apresentados em papel A3 (42 cm x 29, 7 cm) e colocados numa pasta do mesmo tamanho, com descrições em chinês e inglês ou em português e inglês.
- 6.1.3 CD com as informações da candidatura, em cuja superfície deve constar o nome do candidato e a designação, "Programa de Subsídios à Produção de Curtas Metragens de Animação Originais 2016", o qual deve conter os seguintes ficheiros:
 - 6.1.3.1 Ficheiros electrónicos dos documentos indicados nos pontos 6.1.1 e 6.1.2, em formato PDF;
 - 6.1.3.2 Excerto, de 2 a 5 minutos, dum trabalho de animação realizado ou produzido pelo candidato, em formato MPEG-4, a designação, "Trabalho de Animação Anterior".
- 6.1.4 Cópias, frente e verso, dos Bilhetes de Identidade de Residentes Permanentes da RAEM do realizador, do produtor executivo, do autor da obra original e do designer dos personagens da curta metragem de animação.
- 6.1.5 Declarações de concordância dos co-realizadores ou dos co-produtores da curta metragem de animação em participarem na produção da mesma (se aplicável).
- 6.1.6 Documento comprovativo da autorização da pessoa que concebeu a curta metragem de animação para a produção da mesma (se aplicável).
- 6.1.7 Declaração de concordância do designer dos personagens da curta metragem de animação em participar na produção da mesma (se aplicável).
- 6.1.8 Se o candidato planear participar em concursos com a curta metragem de animação e/ou desenvolver vários planos de promoção e marketing, deverá incluir as respectivas informações no Formulário de Candidatura ao Programa e no Relatório de Encerramento do Processo.

7. Segunda fase de selecção:

- 7.1 Os candidatos devem apresentar as candidaturas para a segunda fase de selecção ao IC, no prazo de quarenta e cinco (45) dias a contar do dia seguinte ao da publicação da lista dos candidatos admitidos a esta fase.
- 7.2 Para candidatura à segunda fase de selecção, deve ser entregue o *animatic storyboard*, cujo conteúdo deve resultar da transformação do *storyboard*, a que se refere o ponto 6.1.2.1 deste Regulamento e o ponto 1 da segunda parte do Formulário de Candidatura, acompanhado de efeitos sonoros e dobragens básicos, gravado em formato de MPEG-4 e, se aplicável, legendado em chinês e inglês ou em português e inglês.
- 7.3 Os conteúdos a que se refere o ponto anterior devem ser entregues num CD, em cuja superfície deve constar o nome do candidato, a designação, "Animatic storyboard Segunda Fase de Selecção do Programa de Subsídios à Produção de Curtas Metragens de Animação Originais 2016".
- 7.4 Durante a Segunda Análise, o *animatic storyboard* da curta metragem de animação, deverá ser exibido perante o júri, acompanhado de uma apresentação realizada pelo candidato e de uma entrevista.
- 7.5 Concluída a entrevista, os candidatos admitidos à segunda fase de selecção receberão, mediante a apresentação da Lista de despesas para a segunda fase de selecção e dos recibos comprovativos, um subsídio no montante máximo de MOP10.000,00 (dez mil patacas), que deverá ser usado para pagamento das "Despesas previstas para a segunda fase de selecção", indicadas no ponto 2 da quarta parte do Formulário de Candidatura.
- 7.6 Caso as despesas sejam efectuadas em moeda estrangeira, o valor em patacas será calculado

com base na média das taxas de câmbio fornecidas pelas sucursais de Macau do Banco Nacional Ultramarino e do Banco da China no dia da publicação da lista dos candidatos admitidos à segunda fase de selecção, devendo os arredondamentos ser feitos para a primeira casa decimal.

8. Apresentação de documentação suplementar

- 8.1 Se a documentação entregue não satisfizer completamente os requisitos exigidos no presente Regulamento, se os dados constantes dos formulários forem considerados incompletos, ou se se verificarem omissões de documentos, os candidatos terão um prazo de dez (10) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da recepção da notificação do IC, para procederem às rectificações necessárias e apresentarem os documentos em falta.
- 8.2 Se os candidatos não apresentarem os documentos em falta no prazo indicado, ou se a documentação entregue continuar a ser considerada incompleta ou insatisfatória, o IC reservase o direito de não aceitar ou de desqualificar a candidatura, conforme se trate de candidatura à primeira ou à segunda fase de selecção.
- 8.3 Os candidatos que não respeitem as condições a que se referem os pontos 3.2 ou 3.3, deverão, no prazo de dez (10) dias úteis a contar do dia seguinte ao da recepção da notificação do IC para o efeito, proceder aos ajustamentos e às correcções necessárias, e apresentar informações actualizadas, reservando-se o IC o direito de não aceitar as candidaturas que não apresentem as devidas correcções, ou que não cumpram os requisitos até ao termo daquele prazo.

9. Júri, critérios e avaliação

- 9.1 O júri do Programa é composto por profissionais de cinema de animação locais e internacionais.
- 9.2 Os critérios de avaliação são os seguintes:
 - 9.2.1 Criatividade e técnicas de apresentação da história;
 - 9.2.2 Potencialidade e design dos personagens;
 - 9.2.3 Viabilidade da proposta de produção;
 - 9.2.4 Viabilidade da proposta de promoção e marketing;
 - 9.2.5 Racionalidade orçamental;
 - 9.2.6 Capacidade do candidato e da equipa para implementar o projecto.
 - 9.3 O júri analisa e avalia a documentação apresentada pelos candidatos durante a fase de selecção inicial e escolhe, de acordo com os critérios supra referidos, um máximo de doze que passam à segunda fase.
 - 9.4 No âmbito da segunda fase de selecção, o júri procede, de acordo com os critérios referidos no ponto 9.2, à análise e avaliação dos *animatic storyboards* das curtas metragens de animação apresentados pelos candidatos, assiste às exibições, às apresentações efectuadas e procede às entrevistas aos candidatos, apresentando a lista dos candidatos seleccionados.

10. Celebração do acordo

Após a publicação da lista de candidatos seleccionados, é assinado o Acordo do Programa de Subsídios à Produção de Curtas Metragens de Animação Originais 2016, adiante designado por Acordo e disponibilizada pelo IC a primeira parcela do subsídio, correspondente a 40% do total.

11. Deveres dos beneficiários dos subsídios

- 11.1 Os beneficiários dos subsídios devem:
 - 11.1.1 Apresentar os documentos referidos no ponto 12.1 deste Regulamento, no prazo de duzentos e quarenta (240) dias a contar do dia seguinte ao da assinatura do Acordo;

- 11.1.2 Concluir os trabalhos de promoção e marketing da curta metragem de animação, no prazo de quatrocentos e oitenta (480) dias a contar do dia seguinte ao da assinatura do Acordo e informar o IC por escrito sobre a conclusão dos mesmos, dez (10) dias úteis após a respectiva conclusão;
- 11.1.3 Submeter os documentos referidos no ponto 13.2 deste Regulamento, no prazo de quinhentos e quarenta (540) dias a contar do dia seguinte ao da assinatura do Acordo.
- 11.2 Os beneficiários dos subsídios devem executar a produção, a promoção e marketing da curta metragem de animação, de acordo com o descrito nos documentos de candidatura.
- 11.3 Os beneficiários dos subsídios têm de obter a aprovação da curta metragem de animação pelo IC, antes do seu lançamento público, caso pretendam efectuar o lançamento antecipado, deverão informar o IC por escrito, com uma antecedência mínima de dez (10) dias úteis relativamente à data pretendida, apresentar a curta metragem de animação concluída e os documentos indicados no ponto 12.1.1, para obtenção do consentimento necessário.
- 11.4 Os beneficiários dos subsídios devem garantir que a execução do conteúdo e criação do projecto não viola a lei de Macau, nem quaisquer direitos de autor ou outros direitos de terceiros.
- 11.5 No caso de vir a existir qualquer litígio ou processo judicial contra o IC ou os beneficiários dos subsídios, estes assumirão todas as responsabilidades legais daí resultantes e indemnizarão o IC por todos os danos sofridos.

12. Análise das informações

- 12.1 Os beneficiários dos subsídios devem entregar ao IC para apreciação e aprovação, no prazo de duzentos e quarenta (240) dias a contar do dia seguinte ao da assinatura do Acordo, os seguintes documentos, os quais devem respeitar os requisitos definidos nos pontos 3 e 5 deste Regulamento:
 - 12.1.1 O Formulário de Informações para Aprovação do Programa de Subsídios à Produção de Curtas Metragens de Animação Originais 2016, assinado pelo beneficiário do subsídio, que inclui as seguintes partes:
 - Primeira parte: Informações sobre a curta metragem de animação;
 - Segunda parte: Lista dos membros e dados da equipa de produção.
 - 12.1.2 Um CD com a curta metragem de animação, gravada em formato AVI, em cuja superfície deve constar o nome do beneficiário do subsídio, a designação "Documentos para Aprovação do Programa de Subsídios à Produção de Curtas Metragens de Animação Originais 2016".
- 12.2 Caso os documentos entregues, sejam considerados incompletos, os beneficiários dos subsídios terão de proceder à apresentação de elementos suplementares ou de efectuar as correcções necessárias, no prazo de dez (10) dias úteis a contar do dia seguinte ao da recepção da notificação do IC para o efeito.
- 12.3 Se os documentos referidos no ponto 12.1 não satisfizerem os requisitos exigidos no presente Regulamento, ou for considerado que a curta metragem de animação não tem a qualidade necessária, os beneficiários dos subsídios devem proceder às correcções necessárias e a nova apresentação, no prazo improrrogável de quinze (15) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da recepção da notificação para o efeito.
- 12.4 Se os beneficiários dos subsídios não entregarem todos os documentos referidos no ponto 12.1, no prazo estipulado no ponto 12.2, se não entregarem os documentos modificados, no prazo estabelecido no ponto anterior, se os mesmos continuarem a não satisfazer completamente os requisitos, ou se a curta metragem de animação não tiver a qualidade necessária, os mesmos não serão aprovados pelo IC.
- 12.5 Após a aprovação, o IC atribuirá aos beneficiários dos subsídios a segunda parcela, correspondente a 40% do subsídio da curta metragem de animação, indicado no ponto 4.2 do

13. Encerramento dos processos

- 13.1 A curta metragem de animação deve ser consistente com o conteúdo dos documentos aprovados pelo IC.
- 13.2 Os beneficiários dos subsídios devem requerer o encerramento dos processos ao IC, no prazo de quinhentos e quarenta (540) dias a contar do dia seguinte ao da assinatura do Acordo e apresentar os seguintes documentos de encerramento do processo:
 - 13.2.1 Relatório de Encerramento do Processo do Programa de Subsídios à Produção de Curtas Metragens de Animação Originais 2016, adiante designado por Relatório de Encerramento do Processo, assinado pelo beneficiário do subsídio, o qual inclui as seguintes partes:

Primeira parte: Informações sobre a curta metragem de animação;

Segunda parte: Relatório sobre a execução da proposta de produção da curta metragem de animação;

Terceira parte: Relatório sobre a execução da proposta de promoção e marketing da curta metragem de animação;

Quarta parte: Informações sobre a proposta de promoção e marketing da curta metragem de animação;

Quinta parte: Mapa de receitas e de despesas susceptíveis de serem financiadas pelo Programa;

Sexta parte: Mapa doutras receitas e de despesas não financiadas pelo Programa; Sétima parte: Outras informações.

- 13.2.2 Um CD com as informações sobre o encerramento do processo, em cuja superfície deve constar o nome do beneficiário do subsídio e a designação "Informações sobre o Encerramento dos Processos do Programa de Subsídios à Produção de Curtas Metragens de Animação Originais 2016", com os seguintes ficheiros:
 - 13.2.2.1 Imagens das actividades de promoção e marketing da curta metragem de animação e da participação das exposições;
 - 13.2.2.2 Imagens de ecrã do *website* oficial, do canal ou da página em plataforma *online*, de divulgação da curta metragem de animação e as respectivas hiperligações;
 - 13.2.2.3 Ficheiros electrónicos de todos os materiais promocionais da curta metragem de animação.
- 13.3 Caso falte algum dos documentos referidos no ponto anterior, ou os documentos apresentados sejam considerados incompletos, os beneficiários dos subsídios têm um prazo de dez (10) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da recepção da notificação do IC, para suprir a falta ou proceder às correcções necessárias.
- 13.4 Se os documentos continuarem a não satisfazer os requisitos estabelecidos, os beneficiários dos subsídios terão um prazo improrrogável de quinze (15) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da recepção da notificação do IC, para procederem à sua correcção e a nova apresentação.
- 13.5 Se os beneficiários dos subsídios não entregarem os documentos de encerramento do processo completos, no prazo estipulado no ponto 13.3, caso não os reapresentem no prazo estabelecido no ponto 13.4, ou caso os documentos alterados continuarem a não satisfazer integralmente os requisitos, o processo não será aprovado.
- 13.6 Só são aceites despesas efectuadas após a publicação do anúncio do Programa de Subsídio.
- 13.7 Os beneficiários dos subsídios devem conservar todos os recibos originais das despesas susceptíveis de serem financiadas pelo Programa, durante cinco (5) anos, para efeitos de verificação.
- 13.8 Após a aprovação dos documentos de encerramento do processo, o IC atribuirá aos

- beneficiários dos subsídios a terceira parcela correspondente a 20% do subsídio, nos termos previstos no ponto 4.2 do presente Regulamento.
- 13.9 Se o total das despesas susceptíveis de serem financiadas verificado pelo IC, for inferior ao total dos Apoios e subsídios doutros organismos públicos locais, a diferença será deduzida na terceira parcela do subsídio ou, caso o valor desta seja insuficiente, os beneficiários dos subsídios ficam obrigados a devolver o excesso ao IC.
- 13.10 Na situação prevista na parte final do ponto anterior, os beneficiários dos subsídios devem proceder à devolução, em numerário ou cheque, no prazo de quinze (15) dias a contar do dia seguinte ao da recepção da notificação do IC para o efeito.
- 13.11 Para efeitos de encerramento do processo, os documentos devem ser apresentados de acordo com o especificado no Acordo celebrado e no Relatório de Encerramento do Processo.
- 13.12 Caso as despesas constantes do Relatório de Encerramento do Processo, sejam efectuadas em moeda estrangeira, o valor em patacas será calculado com base na média das taxas de câmbio fornecidas pelas sucursais de Macau do Banco Nacional Ultramarino e do Banco da China no dia da assinatura do Acordo, devendo os arredondamentos ser feitos para a primeira casa decimal.

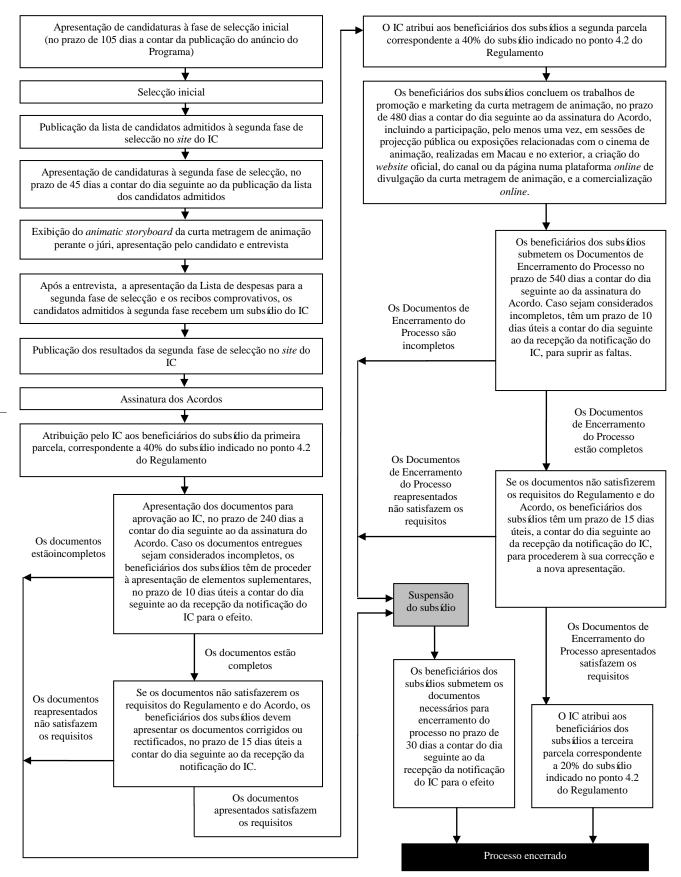
14. Suspensão do subsídio e procedimentos subsequentes

- 14.1 O subsídio será suspenso no caso de não aprovação dos documentos referidos no ponto 12.1 ou dos documentos de encerramento do processo.
- 14.2 Nas situações previstas no ponto anterior, os beneficiários dos subsídios devem encerrar o processo no prazo de trinta (30) dias a contar do dia seguinte ao da recepção da notificação do IC para o efeito, e submeter os documentos necessários para o encerramento do processo, assinados pelo beneficiário do subsídio.
- 14.3 No caso de suspensão do subsídio, o IC determinará se os montantes já recebidos deverão ser devolvidos, total ou parcialmente, pelos beneficiários dos subsídios ou apenas se não procederá ao pagamento das parcelas ainda não entregues, de acordo com os motivos da não aprovação e da razoabilidade das despesas apresentadas.
- 14.4 Caso seja necessário efectuar qualquer devolução, os beneficiários dos subsídios devem fazêlo, em numerário ou cheque, no prazo de quinze (15) dias a contar do dia seguinte ao da recepção da notificação do IC para o efeito.

15. Desistência da candidatura, desistência após a selecção e violação do regulamento

- 15.1 Se o candidato decidir retirar a candidatura durante a fase de selecção inicial ou da segunda fase de selecção, deverá informar imediatamente o IC.
- 15.2 Se o candidato admitido à segunda fase de selecção não apresentar a candidatura, ou não comparecer à entrevista, considerar-se-á que o mesmo desiste da candidatura.
- 15.3 No caso do candidato seleccionado decidir desistir antes da assinatura do Acordo, deverá informar imediatamente o IC.
- 15.4 Se o beneficiário do subs ídio violar as disposições deste Regulamento ou do Acordo, o IC tem o direito de exigir a devolução, total ou parcial, do recebido, nos termos previstos no Acordo, devendo a mesma ser efectuada, em numerário ou cheque, no prazo de quinze (15) dias a contar do dia da recepção da notificação do IC para o efeito.
- 15.5 Antes da devolução, o IC reserva-se o direito de não aceitar nova candidatura do beneficiário do subsídio ao Programa de Subsídios à Produção de Curtas Metragens de Animação Originais.

16. Procedimento geral de candidatura, avaliação e selecção, pagamento do subsídio e encerramento do processo



17. Disposições Finais

- 17.1 As informações prestadas pelos candidatos e beneficiários dos subsídios devem ser completas e verdadeiras.
- 17.2 Os candidatos garantem que os titulares dos dados pessoais a que se referem a candidatura ao Programa de Subsídios conhecem a finalidade de recolha dos mesmos.
- 17.3 Toda a documentação apresentada será mantida estritamente confidencial e o IC não a utilizará para quaisquer outros fins.
- 17.4 Ao participarem no Programa, considera-se que os candidatos leram, compreenderam e concordam, sem qualquer objecção, com todos os termos e condições deste Regulamento.
- 17.5 Em caso de divergência entre o disposto no presente Regulamento e as disposições constantes do Acordo assinado entre o beneficiário do subsídio e o IC, prevalecem as disposições do último.
- 17.6 O IC reserva-se o direito de interpretação final deste Regulamento, sendo a sua decisão definitiva.